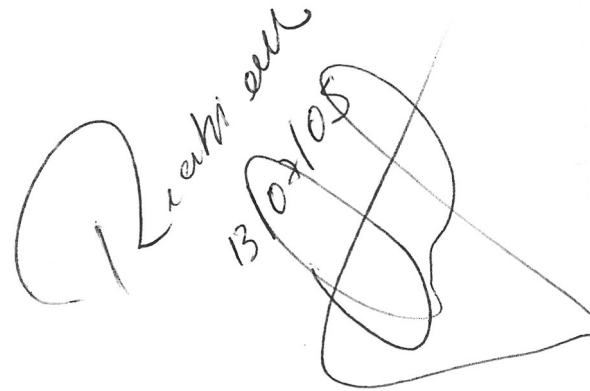


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

**MENSAGEM EXECUTIVA N.º 015/2005, de 13 de julho de 2005.**

*Recibido em  
13/07/05*



Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

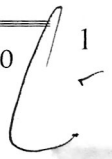
Encaminhamos a Vossa Excelência, e demais Pares, os inclusos **Projeto de Lei n.º 014/2005**, que “Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.112/1996, de 22 de agosto de 1996, e dá outras providências”; **Projeto de Lei n.º 015/2005**, que “Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.343/2003, de 16 de julho de 2003, e dá outras providências” e **Projeto de Lei n.º 016/2005**, que “Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.398/2004, de 30 de novembro de 2004, alterada pela Lei n.º 1.415/2005, de 29 de abril de 2005, e dá outras providências”.

Através da Lei n.º 1.112/1996, o Município de Maracaju/MS efetivou a doação de vários lotes de terrenos à extinta CDHU/MS, para a execução do PROGRAMA PRÓ CASA, em nossa cidade de Maracaju/MS.

Ocorre que até a presente data não foram expedidos os competentes Títulos de Doações em favor da beneficiária, embora a mesma tenha construído as unidades habitacionais e feito a distribuição entre os selecionados.

A CDHU/MS - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul, foi extinta e sucedida pela AGEHAB - Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul.

1



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

Dessa forma, pretendendo regularizar a situação dos mutuários das casas construídas pelo Programa PRÓ CASA, há que se modificar a Lei n.º 1.112/1996 para figurar como beneficiária das doações a AGEHAB - Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo este o escopo do **Projeto de Lei n.º 014/2005**.

Para fazer constar estamos encaminhando em anexo uma cópia do OFÍCIO AJU/AGEHAB/PRES N.º 193/2005, datado de 12 de maio de 2005, onde a AGEHAB solicita a modificação, bem como, se compromete em efetivar um plano de quitação e de regularização dos imóveis aos seus mutuários.

O **Projeto de Lei n.º 015/2005** tem por objeto a alteração da Lei n.º 1.343/2003, de 16 de julho de 2003, que "Dispõe sobre a criação de Loteamento Social e autoriza ao Chefe do Executivo à desafetação e doação de imóveis de propriedade de Maracaju à pessoas carentes", no sentido de ressaltar que os imóveis objeto desta doação (Loteamento Oclécio Lopes do Nascimento) não poderão ser cedidos, emprestados, alugados ou permutados sem o expresse consentimento do Município de Maracaju/MS.

Outrossim, visa o citado Projeto de Lei permitir ao beneficiário que não procedeu o registro do título de doação, no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo indicado no respectivo documento (noventa dias), a requerer por escrito a expedição de segunda via do aludido documento, cujo pedido deverá estar devidamente fundamentado e acompanhado de comprovação de recolhimento da Taxa de Expediente prevista pelo Código Tributário do Município de Maracaju/MS.

Tal modificação funda-se no fato de que vários beneficiários do Loteamento Oclécio Lopes do Nascimento, por insuficiência de recursos financeiros, deixaram de proceder o registro do Termo de Doação dentro do prazo assinalado, ou seja, de noventa dias.

Por fim, com a mudança que o **Projeto de Lei n.º 016/2005** pretende operar na Lei n.º 1.398/2004, de 30 de novembro de 2004, que "Dispõe sobre autorização ao Executivo para desafetar e alienar por doação bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju", os beneficiários que, por motivos financeiros, também não registraram em tempo hábil os títulos de

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

doações do Loteamento Ibarra poderão requerer a expedição de uma segunda via, mediante de recolhimento da Taxa de Expediente.

Esperamos poder contar com o espírito público com que tem norteado os rumos desta Augusta Casa de Leis, pelo que esperamos poder mais uma vez esperar com a costumeira atenção de todos que a compõem, pelo que contamos com a apreciação e votação favorável em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, consoante as disposições constantes da legislação vigente.

Estamos convocando a Câmara de Vereadores em sessão extraordinária para apreciar e votar os presentes Projetos de Lei com fulcro no artigo 30, inciso I da Lei Orgânica do Município de Maracaju/MS.

Sendo estas as nossas justificativas, contando com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis, esperamos a aprovação dos inclusos projetos de leis.

Atenciosamente

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
Maracaju - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

**PROJETO DE LEI N.º 014/2005, DE 13 DE JULHO DE 2005.**

“Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.112/1996, de 22 de agosto de 1996, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maracaju/MS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Os artigos 1º e 2º da Lei n.º 1.112/1996, de 22 de agosto de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Maracaju/MS, autorizado a doar os lotes 01 a 22, localizados na Quadra A, e os lotes 01 a 10 localizados na Quadra E, do Conjunto Habitacional Ema Rigo, pertencentes ao Município de Maracaju/MS, objeto da matrícula n.º 6.143, do CRI local.*

*Art. 2º Os referidos lotes de terreno serão doados à AGEHAB - Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, para execução do Programa PRÓ CASA.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos treze dias do mês de julho de ano de dois mil e cinco.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 889/0  
EM 17/08/96 FLS 2  
Funcionário

PROCESSO N.º 1091  
EM 22/08/96 FLS 3  
Funcionário

# ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Lei n.º 1.112, de 22 agosto de 1996.

Publicado no	Ativo do
Diário Municipal	
Doc. Lei n.º 1112/96	
to n.º	2.107
Em	22 / 08 / 96
Visto:	J.B.

Dispõe sobre a autorização para o Chefe do Executivo promover a doação de imóvel urbano pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências.

**ROGÉRIO LOPES POSSER**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Maracaju aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Maracaju - MS, autorizado a doar vinte e dois lotes de terrenos localizados na quadra A e dez lotes de terrenos localizados na quadra E do conjunto habitacional Ema Rigo, pertencente ao Município de Maracaju.

**Art. 2º** - Os referidos lotes de terrenos serão doados ao CDHU/MS - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul, para execução do Programa PROCASA.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ROGÉRIO LOPES POSSER**  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

**PROJETO DE LEI N.º 015/2005, DE 13 DE JULHO DE 2005**

“Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.343/2003, de 16 de julho de 2003, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju-MS, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica revogado o Parágrafo único do artigo 2º da Lei n.º 1.343/2003, de 16 de julho de 2003, acrescentando-se os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

*§1º Entende-se por pessoas carentes aquelas apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante regular processo específico de verificação.*

*§2º Os imóveis objeto desta doação não poderão ser cedidos, emprestados, alugados ou permutados sem o expreso consentimento do Município de Maracaju/MS.*

**Art. 2º** Acrescenta ao artigo 3º da Lei n.º 1.343/2003, de 16 de julho de 2003, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

*Parágrafo único. O beneficiário que não proceder ao registro do título de doação, no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo indicado no respectivo documento, deverá requerer por escrito a expedição de segunda via do aludido documento, cujo pedido deverá vir devidamente fundamentado e acompanhado de comprovação de recolhimento da Taxa de Expediente prevista pelo Código Tributário do Município de Maracaju/MS.*

**Art. 3º** Os demais artigos da Lei n.º 1.343/2003, não abrangidos por esta, permanecem inalterados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 1.343/2003**

Protocolo no. 1354/0  
Paco Municipal  
Lei no 1.343/03  
Sob 530  
Em 16 de 07 03  
Visto Jur

“Dispõe sobre a criação de “Loteamento Social”, e autoriza ao Chefe do Executivo à desafetação e doação de imóveis de propriedade do Município de Maracaju a pessoas carentes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o “Loteamento Oclécio Lopes do Nascimento”, compostos pelas Quadras 1, 2 e 4, objetos das Matrículas Nºs 9.612 e 9.143, com 46 (quarenta e seis) Lotes, transformando-o em Loteamento Social.

**Artigo 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação e doação dos imóveis urbano, do Loteamento Oclécio Lopes do Nascimento – Loteamento Social acima mencionados às pessoas carentes.

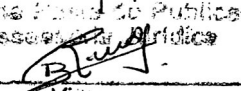
**Parágrafo único.** Entende-se por pessoas carentes aquelas apontadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante regular processo específico de verificação.

**Artigo 3º** Fica o Poder Executivo Municipal de Maracaju autorizado a expedir o competente Termo de Doação e Carta de remição em favor dos beneficiários.

**Artigo 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dezesseis dias do mês de julho de 2003.

  
REINALDO AZAMBUJA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no: Journal O  
Progresso  
Página: 8 Dia: 22/07/03  
Serão: Atos oficiais  
Arquivado no Livro de Publicações  
454 13320 Assessoria Jurídica  
  
Visto

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

**PROJETO DE LEI N.º 016/2005, DE 13 DE JULHO DE 2005**

“Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.398/2004, de 30 de novembro de 2004, alterada pela Lei n.º 1.415/2005, de 29 de abril de 2005, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju-MS, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Acrescenta ao artigo 4º da Lei n.º 1.398/2004, de 30 de novembro de 2004, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

*Parágrafo único. O beneficiário que não proceder ao registro do título de doação, no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo indicado no respectivo documento, deverá requerer por escrito a expedição de segunda via do aludido documento, cujo pedido deverá vir devidamente fundamentado e acompanhado de comprovação de recolhimento da Taxa de Expediente prevista pelo Código Tributário do Município de Maracaju/MS.*

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei n.º 1.398/2004, não abrangidos por esta, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

**Lei Nº 1.398/2004.**

*Ata do  
Pelo Municipal  
Lei nº 1398/04  
890  
30 11 04  
Jun*

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para Desafetar e alienar por Doação, bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e efetivar a alienação por doação os seguintes lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da Quadra 61; lotes: 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da quadra 60-B e dos lotes 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 da quadra 60-A, todos do Loteamento denominado "IBARRA", de propriedade do Município de Maracaju-MS, devidamente matriculados no Cartório local, no Livro nº 2, sob as matrículas nºs 9.438, 9.439, 9.440, 9.441, 9.442, 9.443, 9.444, 9.445, 9.446, 9.447, 9.448, 9.449, 9.450, 9.451, 9.452, 9.453, 9.454, 9.455, 9.456, 9.457 e 9.328, respectivamente, que serão previamente avaliados por uma Comissão criada para este fim, em obediência ao disposto no art. 17, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

**Art. 2º** Os imóveis doados com base na presente lei, se destinam ao uso familiar pelos donatários e ficarão inalienáveis pelo período de 10 (dez), anos a partir da data da expedição do título respectivo.

**Art. 3º** Os imóveis alienados em desacordo com o disposto nesta lei reverterá em favor do Município, não cabendo por isto qualquer indenização.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os competentes Termos de Doação e Carta de Remição a favor dos beneficiários.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos trinta dias do mês de novembro de 2004.

  
REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicado no:	Diário Oficial
Processo nº	9.302
Página:	07
Data:	01/12/04
Selo:	Diário Oficial
Assinatura:	[Assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

LEI Nº 1.415/2005

*Ativo do  
Paga Municipal  
Lei nº 1.415/05  
2005  
29-09-05*

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.398, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

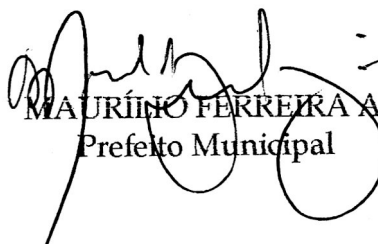
O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1º Acrescenta ao artigo 1º da Lei nº 1.398, de 30 de novembro de 2004, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os imóveis objeto desta doação não poderão ser cedidos, emprestados, alugados ou permutados sem o expresse consentimento do Município de Maracaju-MS".

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e nove dias mês de abril de 2005.

  
MAURÍCIO FERREIRA AZAMBUJA  
Prefeito Municipal

Publicado no	<i>01</i>
<i>Progresso</i> nº	<i>9.421</i>
Página	<i>08</i>
Dia	<i>30/04/05</i>
Setor	<i>Atos Gerais</i>
Arquivado na	<i>Assessoria Jurídica</i>
	<i>Mauzo</i>
	Visto

**OFÍCIO AJU/AGEHAB/PRES N.193/2005**  
Campo Grande/MS, 12 de maio de 2005

**Assunto: Programa PRO CASA**

**Senhor Prefeito**

A Companhia de Habitação Popular de MS – CDHU/MS, com o objetivo de executar empreendimentos habitacionais com recursos próprios, obteve, junto a diversas prefeituras municipais, a aprovação de leis autorizando a doação de áreas/lotes urbanos.

Para a execução das casas, a empresa licitou a compra de materiais de construção e firmou convênio com os sindicatos municipais dos trabalhadores na construção civil para fornecimento da mão de obra e, com a ajuda dos beneficiários, foram executadas 580 (quinhentos e oitenta) unidades habitacionais, sendo 50 nesse município.

Em 1997, entre os meses de julho a novembro, os imóveis foram comercializados, por meio de Termo de Ocupação Precária, pelo valor unitário de R\$ 5.039,47, referente aos custos dos materiais e da mão de obra utilizados.


Entretanto, as doações autorizadas não se efetivaram e todos os empreendimentos se encontram em situação irregular e, com a liquidação da CDHU/MS em 2000, a administração desses empreendimentos passou a ser feita pela AGESUL e, a partir de 2003, pela Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB.

A inadimplência é de mais ou menos 90% (noventa por cento), e, seguidamente, somos pressionados a resolver a situação das prestações atrasadas e a regularização dos ocupantes.

Por esses motivos, e, sendo esta autarquia responsável pela política habitacional do Estado, vimos solicitar a Vossa Excelência que, alterando o texto da lei (cópia anexa), as doações sejam autorizadas para a AGEHAB, e, desta forma, possamos efetivar um plano de quitação e de regularização desses imóveis, incluindo o loteamento de áreas quando necessário, com o objetivo de atender reivindicação dos moradores e das próprias prefeituras envolvidas, pois estas são cobradas mais diretamente.

Atenciosamente,

  
**Amarildo Valdo da Cruz**  
Diretor Presidente

RECEBE EM  
20.06.05  
  
**Clodoaldo Leite Lima**  
Assessor Especial

Exmo. Sr.  
**Maurílio Ferreira Azambuja**  
Prefeito Municipal  
Maracaju/MS